

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



ANÁLISE DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

REF: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2024

SOLICITANTE: VANGUARDA INFORMATICA LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) KITS DE COMPUTADORES PARA INSTALAÇÃO EM TRÊS ESCOLAS MUNICIPAIS, COM RECURSOS DO CONVÊNIO Nº 20240235 – ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ.

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de Pedido de Esclarecimentos referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 065/2024, tempestivamente formalizado pela empresa VANGUARDA INFORMATICA LTDA, inexistindo questões preliminares ou pressupostos de admissibilidade a serem analisados, passando-se aos esclarecimentos solicitados.

II – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A empresa VANGUARDA INFORMATICA LTDA, solicita esclarecimentos sobre:

Pergunta: Nos deparamos com a exigência contida no item 12.2 que trata dos RECURSOS, que assim dispõe: A Plataforma, a partir do horário informado pelo Pregoeiro, ficará aberta no mínimo por 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual ou quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema (no campo “Manifestação de recurso”). O texto acima informa que a intenção de recurso deverá ser MOTIVADA, que vai contra o que preceitua a Nova Lei de Licitações (14.133/21), uma vez que esta, diversamente do que consta do art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/2002, não é exigido que a manifestação da intenção de recorrer seja “motivada”. Com efeito, a manifestação da intenção de recurso deverá ser admitida pelo agente de contratação independentemente da externalização de motivo. Essa flexibilização trazida pela NLLC é um grande avanço da legislação, uma vez que, não raramente, é possível encontrar certames nos quais os pregoeiros confundem a análise de existência de motivação com a análise do próprio mérito recursal, por vezes até rejeitando sumariamente a intenção de recurso sob a justificativa de que o futuro recurso seria ou deveria ser indeferido. Dessa forma, estamos entendendo que a manifestação de recurso não deverá ser MOTIVADA. Nosso entendimento está correto?

É a síntese necessária.

III – DO ESCLARECIMENTO

Primeiramente, é importante destacar que em se tratando de processos licitatórios, a Administração, via de regra, tem o dever de esclarecer todas as dúvidas dos participantes.

Desse modo, informamos o seguinte:

Resposta: Sim, o entendimento da empresa está correto, sempre deverá ser seguindo o que determina a Lei 14.133/2021.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, estando devidamente esclarecidos os questionamentos formulados pela empresa VANGUARDA INFORMATICA LTDA, deve ser encaminhada a resposta à solicitante, bem como ser feita as suas devidas publicações.

Missal/PR, 02 de Julho de 2024.

Adair Both – Pregoeiro

PORTARIA Nº 393, de 04 de Junho de 2024.